

PROJETO DE LEI Nº 802 , DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Institui refúgios da vida  
silvestre no Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam instituídos refúgios da vida silvestre, unidades de conservação situadas em terras públicas ou particulares e destinadas à preservação de populações de espécies da flora e da fauna que requeiram medidas especiais para a garantia de sua sobrevivência.

Parágrafo único. Nas áreas de que trata o *caput* são permitidas atividades de pesquisa, educação ambiental e outras que não comprometam os objetivos de manejo da unidade de conservação.

Art. 2º A implantação e a manutenção dos refúgios da vida silvestre devem ser realizadas de acordo com o plano de manejo da área, elaborado pelo órgão ambiental do Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão desapropriadas, na forma da lei, as áreas particulares abrangidas por refúgios da vida silvestre no caso de o proprietário discordar das condições do plano de manejo.

Art. 3º É facultada a participação de entidades ambientais sem fins lucrativos na implantação e na manutenção de refúgios da vida silvestre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.